

<b>FUNDAMENTAÇÕES PARA CHECKLIST<sup>1</sup> – INVENTÁRIO JUDICIAL (07)</b>	
<b>Cert. de Óbito autenticada</b>	<p>Necessária a apresentação da certidão de óbito do inventariado (certidão ou cópia autenticada), a teor do que determina o artigo 448, inciso III do Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial – CNGCE:</p> <p>Art. 448. Em se tratando de inventário, sem prejuízo das disposições do art. 655 do Código de Processo Civil, o formal deverá conter, ainda, cópias das seguintes peças: III - certidão de óbito.</p>
<b>Formal de Partilha (folha de rosto)</b>	<p>Necessária a apresentação do formal de partilha – folha de rosto expedida pelo Juízo, a teor do que determina o artigo 996, caput, do Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial – CNGCE:</p> <p>Art. 906. O formal de partilha judicial expedido pelo juízo competente em decorrência de sucessão causa mortis, nos processos de inventário ou arrolamento, deverá conter folha de rosto e encerramento nos originais e as demais peças por intermédio de cópias autenticadas ou conferidas, contendo:</p>
<b>Petição Inicial com qualificação</b>	<p>Necessária a apresentação da petição inicial de inventário, e a qualificação completa das partes envolvidas, a teor do que disciplinam os 448, inciso I e 906 incisos I e II do Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial – CNGCE:</p> <p>Art. 448. Em se tratando de inventário, sem prejuízo das disposições do art. 655 do Código de Processo Civil, o formal deverá conter, ainda, cópias das seguintes peças: I - petição inicial;</p> <p>Art. 906. O formal de partilha judicial expedido pelo juízo competente em decorrência de sucessão causa mortis, nos processos de inventário ou arrolamento, deverá conter folha de rosto e encerramento nos originais e as demais peças por intermédio de cópias autenticadas ou conferidas, contendo: I - qualificação que permita a identificação do falecido e do cônjuge sobrevivente, com dados tais como o número da Carteira de Identidade e da inscrição no CPF, podendo as demais informações ser complementadas por cópias autênticas de documentos oficiais; II - nome e</p>

<sup>1</sup> Checklist elaborado e enviado pela Serventia, sem sugestão ou interferência desta assessoria quanto as exigências, inserindo apenas as fundamentações.

	<p>qualificação que permita a identificação dos herdeiros ou legatários, com dados tais como o número da Carteira de Identidade e da inscrição no CPF, podendo as demais informações ser complementadas por cópias autênticas de documentos oficiais.</p>
<p><b>Plano de Partilha com avaliação</b></p>	<p>Necessária a apresentação do plano de partilha, com a devida avaliação dos bens relacionados, a teor do que determinam os artigos 448, inciso IV e 906, incisos VI e VII do Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial – CNGCE, bem como o artigo 655, inciso II do Código de Processo Civil, a saber:</p> <p>CNGCE/MT:</p> <p>Art. 448. Em se tratando de inventário, sem prejuízo das disposições do art. 655 do Código de Processo Civil, o formal deverá conter, ainda, cópias das seguintes peças: IV - plano de partilha;</p> <p>Art. 906. O formal de partilha judicial expedido pelo juízo competente em decorrência de sucessão causa mortis, nos processos de inventário ou arrolamento, deverá conter folha de rosto e encerramento nos originais e as demais peças por intermédio de cópias autenticadas ou conferidas, contendo: VI - avaliação dos bens do espólio por manifestação do órgão tributante; VII - modo de pagamento do quinhão hereditário.</p> <p>Código de Processo Civil:</p> <p>Art. 655. Transitada em julgado a sentença mencionada no art. 654, receberá o herdeiro os bens que lhe tocarem e um formal de partilha, do qual constarão as seguintes peças: II - avaliação dos bens que constituíram o quinhão do herdeiro; III - pagamento do quinhão hereditário.</p>
<p><b>Termo de Inventariante</b></p>	<p>Deve ser apresentado o termo de inventariante, conforme determina o artigo 906, inciso IV do Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial – CNGCE:</p> <p>Art. 906. O formal de partilha judicial expedido pelo juízo competente em decorrência de sucessão causa mortis, nos processos de inventário ou arrolamento, deverá conter folha de rosto e encerramento nos originais e as demais peças por intermédio de cópias autenticadas ou conferidas, contendo: IV - o termo de inventariante, a qualidade dos herdeiros e o grau de seu parentesco com o inventariado.</p>

<p><b>Certidão Federal, Estadual e Municipal</b></p>	<p>Devem ser apresentadas as certidões federal, estadual e municipal, em cumprimento ao que dispõe o artigo 906, incisos IX e XI do Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial – CNGCE, bem como o artigo 4º da Lei Estadual nº 7.882/2002, a saber:</p> <p>CNGCE/MT:  Art. 906. O formal de partilha judicial expedido pelo juízo competente em decorrência de sucessão causa mortis, nos processos de inventário ou arrolamento, deverá conter folha de rosto e encerramento nos originais e as demais peças por intermédio de cópias autenticadas ou conferidas, contendo: IX - certidão negativa de débito emitida pela Receita Federal do Brasil - RFB em nome do espólio; XI - certidão negativa de débito do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, emitida pela prefeitura municipal;</p> <p>Lei Estadual/MT nº 7882/2002:  Art. 4º Não se lavrará escritura de transferência, a qualquer título, de imóvel, nem se efetuará o respectivo registro no Cartório competente, sem que seja exigida a apresentação de certidões Negativas de Débitos, relativas a tributos estaduais, expedidas pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela Procuradoria-Geral do Estado.</p>
<p><b>Termo de Renúncia se houver</b></p>	<p>Deve ser apresentado o termo de renúncia, se houver, conforme disciplina o artigo 448, inciso V do Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial – CNGCE:</p> <p>Art. 448. Em se tratando de inventário, sem prejuízo das disposições do art. 655 do Código de Processo Civil, o formal deverá conter, ainda, cópias das seguintes peças: V - termo de renúncia, se houver;</p>
<p><b>ITCD Causa Mortis</b></p>	<p>Necessária a apresentação do Imposto de Transmissão Causa Mortis – ITCD, conforme determina o artigo 655, inciso V do Código de Processo Civil, normatizado pelo inciso VIII do artigo 906 do Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial – CNGCE:</p> <p>Código de Processo Civil:  Art. 655. Transitada em julgado a sentença mencionada no art. 654, receberá o herdeiro os bens que lhe tocarem e um formal de partilha, do qual constarão as seguintes peças: V - quitação dos impostos;</p>

	<p>CNGCE/MT:</p> <p>Art. 906. O formal de partilha judicial expedido pelo juízo competente em decorrência de sucessão causa mortis, nos processos de inventário ou arrolamento, deverá conter folha de rosto e encerramento nos originais e as demais peças por intermédio de cópias autenticadas ou conferidas, contendo: VIII - quitação dos impostos e cópia autenticada da guia do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD, com o respectivo demonstrativo do processo.</p>
<p><b>ITCD Renuncia e/ou Torna se houver</b></p>	<p>Deve ser apresentado o ITCD incidente sobre eventual cessão/renúncia, ou ainda sobre eventual diferença entre os quinhões hereditários, a teor do que determina o artigo 448, incisos VIII e IX do Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial – CNGCE:</p> <p>Art. 448. Em se tratando de inventário, sem prejuízo das disposições do art. 655 do Código de Processo Civil, o formal deverá conter, ainda, cópias das seguintes peças: VIII - manifestação da Fazenda do Estado de Mato Grosso, pela respectiva Procuradoria, acerca do recolhimento do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD, bem como sobre eventual doação de bens a terceiros e sobre eventual recebimento de quinhões diferenciados entre os herdeiros, nos casos em que não tenha havido pagamento da diferença em dinheiro; IX - manifestação do Município, pela respectiva Procuradoria, acerca do recolhimento do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITBI e sobre eventual pagamento em dinheiro da diferença entre os quinhões dos herdeiros, e sobre a incidência do tributo;</p>
<p><b>Se tiver menor: Manifestação do M.P.</b></p>	<p>Havendo herdeiro menor, necessária a apresentação da manifestação do Ministério Público, em obediência ao que determina o artigo 698 do Código de Processo Civil:</p> <p>Art. 698. Nas ações de família, o Ministério Público somente intervirá quando houver interesse de incapaz e deverá ser ouvido previamente à homologação de acordo.</p>
<p><b>Sentença homologando a partilha</b></p>	<p>Deve ser apresentada a sentença homologatória da partilha, a teor do que determina o artigo 655, inciso V do Código de Processo Civil, bem como o inciso X do artigo 448 das normas estaduais:</p> <p>Código de Processo Civil:</p>

	<p>Art. 655. Transitada em julgado a sentença mencionada no art. 654, receberá o herdeiro os bens que lhe tocarem e um formal de partilha, do qual constarão as seguintes peças: V - sentença.</p> <p>CNGCE/MT: Art. 448. Em se tratando de inventário, sem prejuízo das disposições do art. 655 do Código de Processo Civil, o formal deverá conter, ainda, cópias das seguintes peças: X - sentença homologatória da partilha;</p>
<b>Transito em Julgado</b>	<p>Deve ser apresentado o trânsito em julgado da sentença, em cumprimento ao que determina o artigo 448, inciso XI do Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial – CNGCE:</p> <p>Art. 448. Em se tratando de inventário, sem prejuízo das disposições do art. 655 do Código de Processo Civil, o formal deverá conter, ainda, cópias das seguintes peças: XI - certidão de transcurso de prazo sem interposição de recurso (trânsito em julgado).</p>

**POR: DANIELA FERNANDES**